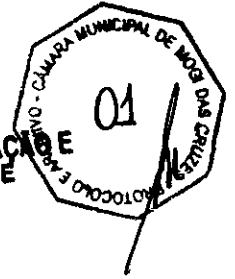


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Quas e Habitação*  
Sala das Sessões, em 25/10/2016  
2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 388/2016**

Mogi das Cruzes, 20 de outubro de 2016.

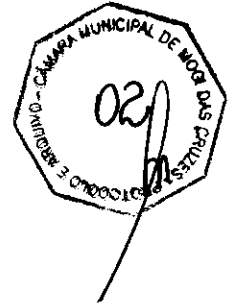
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as cores a serem utilizadas na pintura externa das edificações de uso público no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Governo, por meio do Ofício nº 496/16 - SGOV, protocolizado sob o nº 41.149/16 e, como esclarece sua ementa, define que a pintura de todas as novas edificações de uso público a serem construídas ou alugadas no Município deverão ter a pintura externa utilizando-se somente as cores da bandeira do Município de Mogi das Cruzes, a saber: branco, azul escuro, vermelho, preto e amarelo.
3. Pelo projeto, ficam excluídas desta obrigatoriedade as edificações que sejam objetos de repasse dos Governos Estadual e Federal e que se configurem como “projetos padrão”, cuja pintura já tenha sido previamente definida por estes órgãos.
4. Conforme exposto acima, a medida objetivada visa atender a Recomendação nº 05, de 24 de maio de 2016, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Mogi das Cruzes (fls. 3/5), que resultou no Ofício nº 806/PCONS-PGM/2016 da Procuradoria Geral do Município (fls. 11), visando cumprir a referida recomendação exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no tocante a padronização da pintura externa dos prédios públicos do Município, tendo como finalidade desvincular de qualquer confusão que se possa fazer com partidos políticos.
5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 41.149/16, contendo o Ofício nº 496/16 - SGOV da Secretaria de Governo; a Recomendação nº 05, de 24 de maio de 2016, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Mogi das Cruzes; o Ofício nº 806/PCONS-PGM/2016 e a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 388/16 - FLS. 2**

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

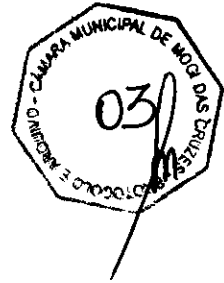
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI 165/16

Dispõe sobre as cores a serem utilizadas na pintura externa das edificações de uso público no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica definido que a pintura de todas as novas edificações de uso público a serem construídas ou alugadas no Município deverão ter a pintura externa utilizando-se somente as cores da bandeira do Município de Mogi das Cruzes: branco, azul escuro, vermelho, preto e amarelo.

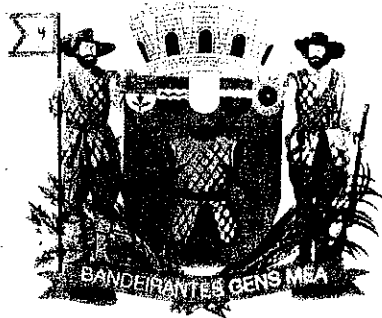
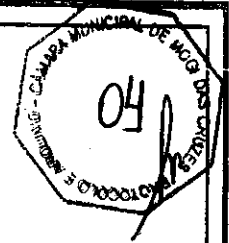
**Art. 2º** Ficam excluídas desta obrigatoriedade as edificações que sejam objetos de repasse dos Governos Estadual e Federal e que se configurem como “projetos padrão”, cuja pintura já tenha sido previamente definida por estes órgãos.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de .....  
de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**41149 / 2016 - 1**

**27/09/2016 16:23**

CPF/CNPJ:

CAI: 275788

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Endereço: PMMC, SMGOV C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO

OF Nº 498/18 ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISP  
SOBRE AS CORES A SEREM UTILIZADAS NA PINTURA EXTERNA D  
EDIFICAÇÕES DE USO PUBLICO

Conclusão: 10/10/2018

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROCESS: 41.149/2016  
F. 2 PROT. GERAL

**OFÍCIO Nº 496/16 - SGOV**


Mogi das Cruzes, 27 de setembro de 2016.

**Senhor Prefeito,**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2.714/16, em especial da Recomendação nº 05, de 24 de maio de 2016, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Mogi das Cruzes (fls. 198/199), bem como do Ofício nº 806/PCONS-PGM/2016 (fls. 208) e da manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município às fls. 209 dos referidos autos (cópias anexas), solicito autorização para submeter aos órgãos competentes desta Municipalidade, com a urgência que o caso requer, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as cores a serem utilizadas na pintura externa das edificações de uso público no Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade a elaboração do necessário expediente a ser encaminhado, posteriormente, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência, neste ensejo, os meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

Exmo. Sr.  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes  
Nesta

41149-16

03



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE MOGI DAS CRUZES

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, nº 159, Centro Cívico

Mogi das Cruzes/SP

CEP 08780-912

Fone/Fax: (11) 4799-1050

e-mail: [pjmogidascruzes@mpsp.mp.br](mailto:pjmogidascruzes@mpsp.mp.br)



Mogi das Cruzes, 24 de maio de 2016.

Ofício nº 923/2016 – 1PJ-eab

Ref.: Inquérito Civil 14.0341.0007865/2015

(favor usar esta referência)

## Senhor Prefeito

Pelo presente, objetivando a instrução do Inquérito Civil em epígrafe, cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria a recomendação 05 em anexo, para conhecimento e providências.

Sem mais, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de estima e consideração.

**Renato Kim Barbosa**  
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

Mogi das Cruzes/SP

*Recebido em  
22/06/2016 pelo  
Sr. Prefeito*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES



**RECOMENDAÇÃO 05, DE 24 DE MAIO DE 2016.**

**EMENTA:** Dispõe sobre irregularidade no uso pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de coloração de tinta que corresponda às cores identificativas do partido de titular de cargo público.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa da legalidade, da probidade administrativa e dos direitos da coletividade assegurados na lei e na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal veda qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos públicos, alcançando os partidos políticos a que pertençam;

**CONSIDERANDO** que, no inquérito civil 14.0341.0007865/2015, se apurou que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes estaria procedendo à pintura de prédios públicos com cores similares a do partido político do atual Prefeito;

**CONSIDERANDO** que tal prática pode representar ofensa aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, tanto no aspecto objetivo quanto no subjetivo, notadamente os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos dos artigos 127 e 129, *caput*, incisos II e III, da Constituição Federal, do artigo 5º, *caput*, incisos I, alínea *h*, e III, alíneas *b* e *e*, da Lei Complementar Federal 75/1993, do artigo 25, *caput*, inciso IV, alínea *a*, da Lei 8.625/1993, dos artigos 103, *caput*, inciso VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual 734/1993, para dar conhecimento, visando a evitar futuras medidas judiciais no âmbito penal e civil, expede **RECOMENDAÇÃO** ao PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO para que realizem o seguinte:

1) abstenham-se de utilizar em prédios públicos coloração de tinta correspondente ao partido político do atual Prefeito;

2) remetam à Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, no prazo de 30 (trinta) dias, informações circunstanciadas sobre as providências inicialmente adotadas, bem como cronograma detalhado para regularização das cores de prédios públicos municipais em desacordo com o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, sob pena de propositura de ação e demais medidas judiciais cabíveis em face dos responsáveis;

3) promovam publicidade à presente recomendação, divulgando-a nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 24 de maio de 2016.

**Renato Kim Barbosa**  
1º Promotor de Justiça



Ofício nº 578/PCons-PGM/2016



PGM, 22 de julho de 2016.

Ref.: Ofício 923/2016 – 1PJ - eab


Inquérito Civil 14.0341.0007865/2015

Processo Administrativo nº 2714/2016 (nossa referência)

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

1. O Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua Procuradora-Geral, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a prorrogação do prazo por 60 dias para manifestação acerca do recomendado por esse D. Promotor de Justiça.

2. Certos de sermos atendidos, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**DALCIANI FELIZARDO**  
Procuradora-Geral do Município



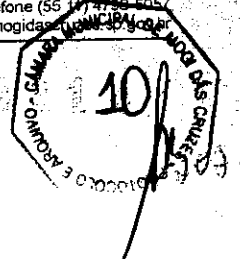
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES

DATA 22/07/2016

PROTOCOLO Nº 3076/2016

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor  
**RENATO KIM BARBOSA**

Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Mogi das Cruzes  
Ministério Público do Estado de São Paulo



Ref.: Inquérito Civil 14.0341.0002482/2016-8

Recomendação nº 05/2016, do MPSP

Senhor Secretário,

1. Sem prejuízo da reunião que será agendada pra tratar do assunto em voga, encaminha-se o expediente à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para que se manifeste acerca da recomendação nº 05/2016, elaborada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a qual dispõe sobre possível irregularidade no uso de coloração de tinta que corresponda às cores identificativas do partido de titular de cargo público.

2. Após, remeta-se o feito à Secretaria Municipal de Governo para elaboração da minuta do anteprojeto de lei que disporá sobre a padronização das cores dos próprios municipais.

À SMPU.

PGM, 18/08/2016.


DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município

41149-16



08

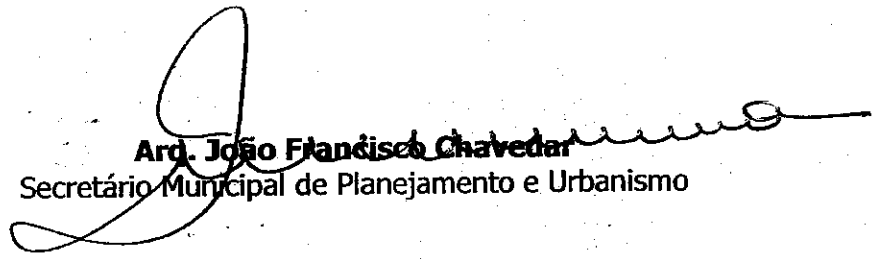
SECRETARIA DE <b>PLANEJAMENTO E URBANISMO</b>	 PREFEITURA DE <b>MOGI DAS CRUZES</b>	processo	exercício	folha nº
		2.714	2016	203
		23/08/2016		<i>A.</i>
		Data	Rúbrica	

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SP – PROMOTORIA DA JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

Ao  
Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos

Para as providências necessárias. Após encaminhe-se à SMGOV para devidas anotações.

SMPU 23/08/2016,



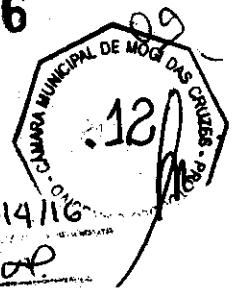
**Ard. João Francisco Chavedar**  
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

F  
O  
L  
H  
A  
D  
E  
I  
N  
F  
O  
R  
M  
A  
Ç  
Ã  
O  
U



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

41149-16



**MINUTA DE LEI**

PROCESSO N.º 2714/16  
RES. N.º 204/16

**LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2016**

Proc. Nº 2.714/ 16

Dispõe sobre as cores a serem utilizadas na pintura externa das edificações de uso público neste Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei

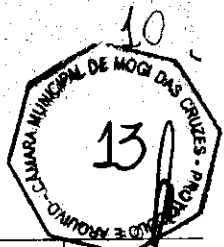
**Art. 1º** Fica definido que a partir desta data a pintura de todas as novas edificações de uso público a serem construídas ou alugadas neste Município deverão ter a pintura externa utilizando-se somente as cores definidas dentro da gama de cores da Bandeira do Município, ou seja: branco, azul escuro, vermelho e preto.


**Art. 2º** Ficam excluídas desta obrigatoriedade edificações que sejam objetos de repasse dos Governos Estadual e Federal e que se configurem como "projetos padrão" cuja pintura já tenha sido previamente definida por estes órgãos.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** em xxx de xxxxx de 2016.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	 PREFEITURA DE <b>MOGI DAS CRUZES</b>	processo	exercício	folha nº
		2.714	2016	205
		26/08/2016		<i>Al</i>
		Data	Rúbrica	

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SP – PROMOTORIA DA JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

À  
**Secretaria Municipal de Governo**

Ratificamos as informações prestadas anteriormente de que o uso de cores na pintura das áreas externas busca valorizar os volumes arquitetônicos propostos nos projetos, e que desde o ano de 2009 tem ocorrido uma padronização das cores de acordo com a área de atuação e finalidade das edificações.

Ressaltamos ainda as informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município na folha nº 178 do presente processo, item 4, acerca do lapso temporal entre a escolha das cores utilizadas nos edifícios e a criação do Partido PSD.

Segue em anexo, Minuta de Lei que dispõe sobre definições para a futura pintura dos novos prédios municipais.

Atenciosamente,

  
**Arq. João Francisco Chavedar**  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

F  
O  
L  
H  
A  
D  
E  
I  
N  
F  
O  
R  
M  
A  
Ç  
Ã  
O  
U

Secretaria de Governo	
CERTIFICADO e recebimento	
de	
29/08/16	41145
<i>Luciana</i>	
LUCIANA ALVES DA SILVA	
RGF 17.905	

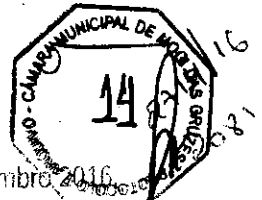


DATA 27/09 /2016

Ofício nº 806/PCONS-PGM/2016

PROTOCOLO N° **4102/2016**

Mogi das Cruzes, 23 de setembro, 2016



**41149-16**

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0341.0007865/2015

Em ref. ao ofício nº 923/2016 – 1PJ – eab

Processo administrativo nº 2.714/2016

**Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça,**

1. O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Procuradora-Geral, que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença Vossa Excelência, informar que dará **EFETIVO CUMPRIMENTO** à recomendação nº 05 de 24 de maio de 2016, que dispõe sobre irregularidade no uso de tinta que corresponda às cores identificativas do partido de titular de cargo público em próprios municipais.

2. Para tanto, arrola-se que as pastas competentes estão elaborando (a) um projeto de lei que visa a padronizar as pinturas externas dos prédios públicos de acordo com as cores da bandeira do Município de Mogi das Cruzes (branco, azul escuro, vermelho e preto), bem como (b) um cronograma para readequação de eventuais imóveis municipais à pretensa legislação.

3. Dessa feita, diante da burocracia que reveste a Administração Pública, requer-se a dilação do prazo concedido por intermédio do ofício em epígrafe, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação da documentação citada no item anterior, responsável pela comprovação de que a recomendação *sub examine* será adotada.

4. Sendo o que havia para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

DALCIANI FELIZARDO  
Procuradora-Geral do Município

**Excelentíssimo Senhor Doutor**

**RENATO KIM BARBOSA**

**Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social de Mogi das Cruzes**

**Ministério Público do Estado de São Paulo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

41149-16

**MINUTA - rbm**



41149/16

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre as cores a serem utilizadas na pintura externa das edificações de uso público no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica definido que a pintura de todas as novas edificações de uso público a serem construídas ou alugadas no Município deverão ter a pintura externa utilizando-se somente as cores da bandeira do Município de Mogi das Cruzes: branco, azul escuro, vermelho e preto.

**Art. 2º** Ficam excluídas desta obrigatoriedade as edificações que sejam objetos de repasse dos Governos Estadual e Federal e que se configurem como “projetos padrão”, cuja pintura já tenha sido previamente definida por estes órgãos.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de .....  
de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

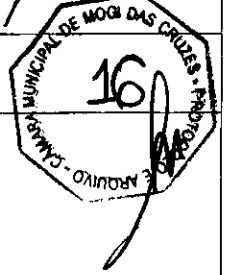
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



DATA

RUBRICA



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Governo

À Senhora Procuradora Geral do Município  
Dra. Dalciani Felizardo

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2.714/16, em especial da Recomendação nº 05, de 24 de maio de 2016, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Mogi das Cruzes, encaminhamos o presente processo para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 12, que dispõe sobre as cores a serem utilizadas na pintura externa das edificações de uso público no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, com a brevidade que o caso requer.

SGov, 28 de setembro de 2016.

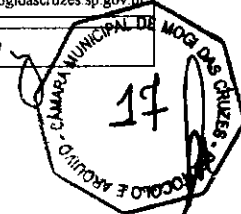
Rerci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECEBIDO

PGM, 28/09/16

Às — horas



## PARECER JURÍDICO

Processo nº. 41.149/16

Interessada: Secretaria Municipal de Governo.

*EMENTA. Projeto de lei. Impessoalidade. Adoção uniforme da pintura externa dos aparelhos públicos, com a adoção das cores da bandeira do Município. Aprovação da minuta, sem ressalvas.*

1. Trata-se de procedimento administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Governo, visando cumprir recomendação exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no tocante a padronização da pintura dos prédios públicos, com a finalidade de evitar remissão política atinente a correspondência da pintura externa destes, com as cores de partidos políticos.
2. **A minuta encontra-se, sob o aspecto jurídico-formal, apta aos fins a que se destina, razão pela qual a aprovamos.**
3. Salientamos que a medida vai ao encontro do princípio da impessoalidade a que a Administração Pública está adstrita, e representa a melhor medida a ser adotada, haja vista que determina a utilização das cores da bandeira Municipal na pintura externa dos prédios públicos, desvinculando a pintura dos equipamentos públicos a qualquer anseio político.
4. Orientamos, por fim, a comunicação ao Ministério Público da medida adotada.
5. À Secretaria Municipal de Governo para a adoção das medidas pertinentes, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Pasta, salvo dúvida jurídica superveniente devidamente delimitada.

PGM, 04 de outubro de 2016.

FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP 272.882 VISTO

Autorizo o pedido de que  
trata a inicial deste exped.  
Encaminha-se à SGOV. para  
providências legais.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
Prefeito Municipal